

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2698/78 (Reautuado em 22/04/82)
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL
ASSUNTO : Comunica que aplicou ao aluno José Carlos Manrique a conclusão do Parecer CEE n° 1579/80
RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo
PARECER CEE N° 875 /82 -CTG- APROVADO EM 02/06/82

1.- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, juntando documentação comprobatória, comunica que o aluno José Carlos Manrique, que tivera seu curso invalidado em virtude de matrícula baseada em certificado de 2º grau considerado irregular (Parecer CEE n° 256/80), apresenta, agora, certificado regular, expedido em 1981.

O interessado realizou novo concurso vestibular, tendo sido aprovado e matriculado no 1º ano do Curso de Administração de Empresas.

Solicita a Faculdade autorização para proceder, no presente caso, da mesma forma que a indicada para o Sr. Luiz Carlos Carbono, em tudo semelhante ao acima descrito, conforme Parecer CEE n° 1579/80.

No caso, em tela, tendo em vista o já firmado pelo Conselho Estadual de Educação nos Pareceres CEE n°s 1579/80, 616/81 e outros, a conclusão, que se nos apresenta, deve ser a mesma do citado Parecer.

3.- CONCLUSÃO:

O aluno José Carlos Manrique foi classificado no novo concurso vestibular. Se foi matriculado, a sua matrícula é regular, pois já concluiu, antes da mesma o 2º grau. Se regularmente matriculado, poderá invocar a seu favor o princípio de aproveitamento de estudos, e a juízo do Instituto Municipal de Ensino Superior ser dispensado das disciplinas que tenha cursado anteriormente, com aproveitamento.

Estas dispensas, em face de currículo atual, definirão as disciplinas que ainda não cursou e a situação dentro do currículo vigente.

São Paulo, 07 de maio de 1.982

a) Cons° Pres. Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE N° 2698/78 PARECER CEE N° 875/82 fl.02.

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.5.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE